

|  |        |
|--|--------|
| REGISTRO   |        |
| Nº   | 009968 |
| 1º Oficial de Registro Civil de<br>Pessoa Jurídica de Osasco |        |

**ESTATUTO SOCIAL - OSASCO VOLEIBOL CLUBE**  
**CNPJ 11.727.882/0001-08**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Finalidade e Duração da Sociedade**

**Artigo 1º** - O Osasco Voleibol Clube ("OSASCO"), é uma associação civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal, que tem por objetivo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente a prática do esporte, além do desenvolvimento de atividades sociais, recreativas e culturais, bem como da prestação de serviços de assessoria, organização mediante a manutenção de equipes em todas as categorias existentes, com sede no município de Osasco – Estado de São Paulo, na Rua Jubair Celestino, 150, Bairro Presidente Altino, CEP 06216-150, e que tem por finalidade:

- I. Difundir e proporcionar a prática de esportes, especialmente o voleibol profissional, juntamente aos esportes amadores, podendo organizar e manter quadros desportivos, observadas a legislação em vigor;
- II. Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;
- III. Organizar e manter equipes competitivas profissionais ou não profissionais, bem como a promoção da assistência social, educacional, cultural e filantrópica, dentro da legislação em vigor;
- IV. Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de voleibol, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- V. Filiar-se a entidades de administração do desporto que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins de agremiações congêneres, com a inteira observância das leis, normas e regulamentos esportivos atinentes as suas atividades;
- VI. Promover ações de arrecadação de receitas, com objetivo de auto custeio, por conta própria ou de terceiros, através da cessão ou licenciamento de suas marcas, nome, denominações e símbolos, que, nos termos da legislação esportiva específica, são propriedades exclusiva do OSASCO, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independente do seu registro ou averbação no órgão competente que registra marcas e patentes;
- VII. Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no "Estado" recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros; e
- VIII. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I, art.33, Lei 13019/2014)

**Parágrafo 1º** – A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, inclusive a prática e organização de equipes e projetos de outras modalidades desportivas, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais.



JOTAS-OSASCO  
es dos Santos  
VENTE

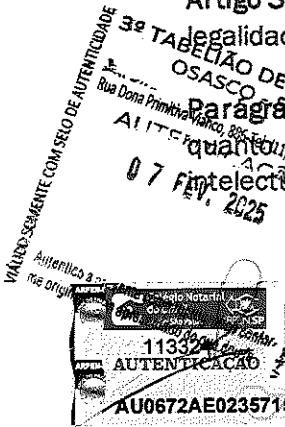
**Parágrafo 2º** - Para a consecução da finalidade de promoção social, educacional, cultural e filantrópica, o Clube realizará suas atividades de cunho e relevância pública inteiramente gratuitas, sendo elas:

- I. Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação e atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, benemerências profissionais para atletas de qualquer modalidade, mediante assinatura de termo de fomento, colaboração e/ou cooperação com entidades públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, visando o desenvolvimento pessoal, humano de seus beneficiários;
- II. O OSASCO, poderá constituir centros de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza;
- III. Gerir, executar, organizar projetos sociais, diretamente ou em parceria com outras organizações, por meio de convênios, termos de fomentos e/ou parcerias;
- IV. Promover, realizar e organizar eventos, campeonatos e amostras de atividades relacionadas ao esporte e a cultura com a participação dos beneficiários, trabalhando a autoestima e igualdade social;
- V. Acompanhar a evolução educacional de seus beneficiários, por meio de boletins de frequência escolar, em parceria com a rede educacional, trabalhando a melhoria e desempenho de cada participante;
- VI. Trabalhar com seus beneficiários o respeito, disciplina, foco, autoestima, concentração, planejamento, dignidade, espírito de equipe, o discernimento da participação na sociedade;
- VII. Participar de atividades esportivas, inclusivas de seus beneficiários, familiares e comunidade, por meio de ações sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, e de benemerências; e
- VIII. Trabalhar articulado com as políticas públicas de: Esporte, Assistência Social, Educação, Saúde entre outras, em todos os níveis, a fim de promover a garantia dos direitos humanos de seus beneficiários e/ou atendidos para o pleno exercício da cidadania.

**Artigo 2º** - O OSASCO não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Artigo 3º** - Para cumprimento de suas finalidades, o OSASCO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão do OSASCO será realizada de forma transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e propriedade intelectual, desde que não resguardados por cláusula de sigilo, observando-se o disposto no





Art. 36 da Lei 14.597/2023, inclusive quanto a disponibilização do balanço e prestação de contas no sítio eletrônico da entidade.

**Parágrafo Segundo** - O OSASCO possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

**Parágrafo Terceiro** - O OSASCO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e nem para qualquer pessoa, sendo obrigatória a aplicação da integralidade de seus recursos na consecução dos seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II

### Seção I Dos Associados

**Artigo 4º** - Somente poderá ingressar no quadro social do OSASCO o candidato que for proposto por um associado quite com as obrigações sociais, e que satisfaça os seguintes requisitos:

- i. gozar de bom conceito social;
- ii. não exercer ou não ter exercido atividades ilícitas; e
- iii. ter no mínimo dezoito anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** - As propostas serão entregues na secretaria do OSASCO e encaminhadas à Diretoria, que dará seu parecer.

**Parágrafo Segundo** - A admissão de Associados far-se-á mediante procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

**Artigo 5º** - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou de pedido de readmissão, não serão comunicados aos interessados.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- i. Requerer à Diretoria, por ofício, desde que se encontre no gozo de seus direitos, o que desejar, justificando as razões do pedido;
- ii. participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com voz e voto, podendo propor pautas e discussões;
- iii. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iv. Requerer, mediante requerimento de um quinto de seus pares, a convocação de Assembleia Geral, cujos fins deverão ser esclarecidos, em petição, endereçada ao presidente da Diretoria;
- v. Integrar a Diretoria, ou assumir qualquer cargo, quando eleito ou nomeado, se satisfazer as demais exigências estatutárias;

VIAGEM SANEADA COM SELO DE AUTENTICIDADE  
3º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
Bia Dona Primitiva Vianco, 886 - Tel. (11) 3587-3000  
AUTENTICO AOS  
direitos;  
07 FEV. 2025



- vii. sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à associação, e informar irregularidades ocorridas no próprio OSASCO;
- viii. interpor pedido de reconsideração à Diretoria de qualquer penalidade, que lhe for imposta;
- ix. requerer à Diretoria, a qualquer tempo, porém, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, a apresentação de contratos e quaisquer documentos financeiros não guardados por sigilo, em especial àqueles referentes à prestação de contas, e que sejam do interesse da entidade e/ou do associado;
- x. pedir demissão do quadro de associados.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para apresentar recursos, previsto na alínea viii do artigo 7º, será de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento das notificações.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos acima previstos não terão efeito suspensivo.

**Artigo 7º** – São deveres de todos os associados:

- i. Pagar pontualmente as mensalidades, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, e taxas adicionais, gastos ou quaisquer outros compromissos pecuniários;
- ii. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, salvo escusas legítimas;
- iii. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- iv. Zelar pelo patrimônio, indenizando o OSASCO, no prazo que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que tiver causado, mesmo que por culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou das que estiverem sob sua responsabilidade, e por apresentação;
- v. Portar-se convenientemente e com correção sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
- vi. Submeter-se às penalidades impostas pela Diretoria, as quais não poderão ser julgadas pela justiça comum;
- vii. Acatar os membros da Diretoria, assim como os empregados do OSASCO, quando no exercício de suas funções;
- viii. Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- ix. Comunicar eventual mudança de residência.

## SEÇÃO II

### Das Faltas e Penalidades

**Artigo 8º** – O associado que infringir normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno ou Regulamento editado pela Diretoria do OSASCO ou de suas comissões, respeitado o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, sujeitar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, sob o juízo e de aplicação privativa pela Diretoria Executiva, às seguintes penalidades:



3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Jonas dos Reis Pio  
ESCREVENTE SUBSTITUTO



- iii. Suspensão;
- iv. Exclusão.

**Parágrafo primeiro** - O associado que for passível de penalidade, poderá ser suspenso preventivamente, apenas pelo Presidente ou Vice-Presidente, em exercício, até a decisão definitiva da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

**Artigo 9º** - Será advertido o associado que cometer alguma falta de pequena gravidade;

**Parágrafo único.** Será repreendido o associado que transgredir ordens da Diretoria ou de qualquer outro poder do OSASCO, e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Esta penalidade será comunicada, por escrito, ao transgressor.

**Artigo 10** - A suspensão poderá ser aplicada no mínimo de trinta dias e até o máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que por ventura existirem, ao associado que:

- i. Perturbar a ordem nas solenidades, práticas sócio esportivas e sessões dos poderes competentes;
- ii. Procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo como seus, recibos e documentos de outros, ou cedendo os seus a terceiros;
- iii. Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou por algum de seus membros;
- iv. Por palavras e atos atentar contra o bom nome ou bom andamento das atividades do OSASCO;
- v. Não se conduzir convenientemente nas dependências do OSASCO, nos lugares em que o OSASCO estiver sendo representado, ou outras a critério da Diretoria.

**Artigo 11** - Os associados, durante o período de suspensão, pagará suas mensalidades e taxas adicionais, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedado o ingresso nas dependências do OSASCO, salvo para apresentar seus recursos;

**Artigo 12** - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- i. Atrasar suas mensalidades ou prestações por três meses, deixar de efetuar pagamento das despesas contraídas no OSASCO e não saldar esses compromissos dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- ii. Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do OSASCO, dentro ou fora dele, ou dos diretores, quando no exercício de suas funções, ofendendo-os moralmente;
- iii. For admitido através de informações falsas e inexatas;
- iv. Provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões, dentro das dependências ou em atividades promovidas ou onde o OSASCO esteja representado; Estabelecer graves dissensões entre os sócios, prejudicando o OSASCO; Reincidente nas penas máximas de suspensão, dentro de dois anos;





- vii. Portar-se em público de forma condenável, com reflexos que comprometam os vínculos de solidariedade humana e social;
- viii. Dar publicidade, por qualquer forma às questões privadas do OSASCO e a quaisquer outras, que direta ou indiretamente afetarem o crédito ou bom nome do mesmo;
- ix. Sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- x. Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou objetos do OSASCO;
- xi. Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;
- xii. Transgredir os dispositivos deste Estatuto.

**Artigo 13** – Qualquer desacato ou agressão praticada contra diretores ou funcionários, dentro ou fora do recinto do OSASCO, mas, ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de pena de exclusão.

**Artigo 14** – Será vedado o ingresso em qualquer dependência do OSASCO, ou em evento por este organizado, a quem houver sido excluído do quadro social, bem como ao sócio suspenso, enquanto perdurar a suspensão.

**Artigo 15** – Aos diretores, além das penalidades de que são passíveis como associados, caberá ainda a perda de mandato.

**Artigo 16** – Perderão o mandato os diretores que:

- i. Eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções, dentro de quinze dias, sem causa justificada;
- ii. Abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- iii. Sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por cinco sessões consecutivas, ou deixarem de exercer seu cargo por mais de trinta dias;
- iv. Por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;
- v. Em exercício de confiança, desviarem receitas, móveis ou objetos do OSASCO.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pelo Presidente ou pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, de forma a deliberar em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, com aprovação de dois terços dos votos, e em segunda chamada, após uma hora, com no mínimo de um terço dos associados contribuintes, assegurado o direito de defesa.

**Artigo 17** – Ao associado punido caberá recurso para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

**Artigo 18** – O associado excluído não poderá fazer parte do OSASCO, perdendo todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

**Parágrafo Único** – O associado em débito não poderá pedir o seu afastamento do quadro social.



REGISTRO

Nº 009968

1º Oficial de Registro Civil da  
Pessoa Jurídica de Osasco

## CAPÍTULO III

### Seção I Da organização

**Artigo 19** - O OSASCO será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do OSASCO exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, salvo se exercerem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro Fiscal, função técnico profissional (tais como treinador, supervisor de projeto, gerente de projeto, assessor, consultor jurídico, auxiliar administrativo, etc.) em projetos específicos, em que serão remunerados exclusivamente pelas atividades profissionais prestadas.

**Parágrafo Segundo** – O OSASCO assegurará, ao menos, a presença de 30% (trinta por cento) de mulheres em cargos de direção, nos termos da legislação esportiva vigente.

**Parágrafo Terceiro** – O OSASCO, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades do OSASCO e nos procedimentos decisórios.

### Seção II Da Assembleia Geral

**Artigo 20** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do OSASCO e constituir-se-á de todos os associados, desde que quites com suas mensalidades e demais obrigações sociais, sendo suas decisões somente reformáveis em nova Assembleia, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 21** – Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que se verifique, em primeira convocação, a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único** – Não havendo quórum suficiente, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, sendo válidas todas as decisões da maioria, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social.

### Seção III Da Competência

3º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
Bra. Dona Primitiva Vianco, 885 - Centro - CEP 06200-000  
AUTENTICADO  
07 FEV. 2025

**Artigo 22** – Compete à Assembleia Geral:





- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e votar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria que deverão estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada pelo Presidente da Diretoria;
- IV. Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos poderes diretivos do OSASCO;
- V. Punir ou destituir, coletivamente, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades e penalidades, observada a instalação de prévio procedimento administrativo e assegurado direito a ampla defesa aos envolvidos e com observância do regulamento interno previamente aprovado;
- VI. Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Conferir os títulos de associados Beneméritos e Honorários por indicação da Diretoria;
- VIII. Decidir sobre transações de compra e venda de bens imóveis da entidade ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapasse as possibilidades de pagamento seguro pelo OSASCO;
- IX. Modificar, reformar ou alterar o Estatuto Social do OSASCO;
- X. Decidir sobre a dissolução do OSASCO e a destinação de seu patrimônio;
- XI. Decidir casos omissos deste Estatuto Social.

#### Seção IV Da Convocação

**Artigo 23** – A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível na sede do OSASCO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral eletiva, seja ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada mediante publicação de edital em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, no mesmo prazo acima indicado.

**Artigo 24** – A convocação da Assembleia Geral é de competência do Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, esta poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados proprietários que estejam quites com os cofres sociais.

#### Seção V Das Reuniões

**Artigo 25** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) de quatro em quatro anos, até o mês de dezembro do ano vigente, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º TABELIÃO DE NOTAS  
OSASCO posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;  
Bia Dona Primitiva Vianco, 085-Tel. (11) 3681-3000  
AUTENTICO

07 FEV. 2025

8

TÍTULO PRENOMEN



3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Jonas dos Reis Pio  
ESCREVENTE SUBSTITUTO



b) anualmente, entre a segunda semana de janeiro e o final de março de cada ano, para votação das contas mediante análise do parecer do Conselho Fiscal, e votação do orçamento, conforme apresentado pela Diretoria.

**II – Extraordinariamente:**

- a) a qualquer tempo, por solicitação do presidente da Diretoria;
- b) se houver renúncia de qualquer um dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para substituí-los;
- c) para deliberar sobre a extinção do OSASCO; e
- d) Quando pelo menos um quinto dos sócios quites fizer solicitação ao presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 26** – Nas Assembleias Gerais não poderá ser deliberado sobre assunto diferente daquele que determinar a sua convocação.

**Artigo 27** – A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria, exceto quando for eleitora e o Presidente for candidato, ou de aprovação de contas, quando então será escolhido um associado para presidir os trabalhos e este escolherá um secretário, que não poderão ser ou terem feito parte da Diretoria no exercício em análise.

**Parágrafo Primeiro** - Na ausência do Presidente, presidirá a Assembleia Geral o seu vice.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria não poderão votar nas assembleias de prestação de contas.

**Artigo 28** – O voto será exercido pessoalmente pelo associado, sendo atribuído um voto para cada sócio, podendo ocorrer o voto por procuração específica para cada Assembleia.

**Artigo 29** – Na Assembleia Eletiva, deverá ser formada comissão eleitoral, por no mínimo 2 (dois) membros, que poderão ser associados e/ou funcionários, que deverão inscrever a(s) chapa(s) concorrente(s), verificar junto à secretaria a elegibilidade e requisitos dos candidatos e promover a arrecadação e posterior contagem dos votos.

**Parágrafo Primeiro** - A secretaria do OSASCO deverá disponibilizar previamente à AG lista dos associados com direito a voto e deverá estar disponível para informações quanto a elegibilidade daqueles que se candidatarem.

**Parágrafo Segundo** - A comissão eleitoral avaliará a elegibilidade ou não dos membros imediatamente, cabendo recurso à própria AG àquele que eventualmente venha a ser impedido de participar do pleito.

**Parágrafo Terceiro** - O associado que pretender concorrer para a Diretoria não poderá concorrer para o Conselho Fiscal na mesma AG eletiva, e vice-versa.

**Parágrafo Quarto** - A votação será em escrutínio secreto, individual e inviolável, devendo a comissão eleitoral responsabilizar-se pela imunidade a fraudes, podendo ser por aclamação, Presidente da AG, se concorrente apenas uma chapa.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Bela Dona Primitiva Vianco, 886-Tel. (11) 3681-3000  
AUTENTICADO  
07 FEV. 2025



3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Jonas dos Reis Pio  
ESCREVENTE SUBSTITUTO



**Artigo 30** – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata lavrada pelo secretário nomeado, e assinada por todos os presentes depois de lida e aprovada.

**Artigo 31** – Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e da Diretoria se organizarão previamente em chapas completas, as quais serão inscritas na Assembleia Geral eletiva.

**Parágrafo Primeiro** – O candidato a membro do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderá pertencer a mais de uma chapa.

**Parágrafo Segundo** – No caso de um candidato estar inscrito em mais de uma chapa, e for, em razão disso, questionado, deverá se manifestar, no prazo de 24 horas sobre em qual chapa pretende concorrer no pleito. Em razão da escolha, as demais chapas terão prazo de 24 horas para indicar substituto.

**Parágrafo Terceiro** – A votação será feita em chapa regularmente inscrita, não sendo permitido o cancelamento ou substituição de nomes que compuserem a chapa.

**Parágrafo Quarto** – No ato da votação, o Presidente da Assembleia mandará distribuir aos associados com direito a voto, as chapas com os nomes de seus componentes.

**Parágrafo Quinto**. O candidato a representante de atletas na Diretoria deverá ter inscrição e candidatura própria, diversa da chapa do Conselho Fiscal e da Diretoria, e deverá obedecer aos prazos e demais requisitos para as demais votações.

**Artigo 32** – A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração.

**Artigo 33** – Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em Ata redigida pelo Secretário.

**Parágrafo Único** – A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembleia, do Secretário, e será registrada junto ao Cartório competente.

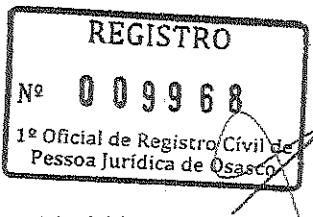
## Seção VI Do Conselho Fiscal

**Artigo 34** – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente do OSASCO, será composto por três membros efetivos eleitos entre os associados, com duração de mandato de 4 (quatro) anos, concomitante com o mandato da Diretoria, e de outros tantos suplentes, que serão convocados quando necessários, pela ordem de antiguidade no quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.





### Artigo 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração do OSASCO, apontando eventuais falhas ou erros à Diretoria Executiva, para a devida correção.
- ii. Propor à Diretoria o que julgar conveniente aos interesses financeiros do OSASCO.
- iii. Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que julgar necessários, com total autonomia no OSASCO.
- iv. Examinar os balanços apresentados pela Diretoria, dando parecer sobre eles.
- v. Apresentar parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do OSASCO à Assembleia Geral.
- vi. Relatar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

### Artigo 36 – Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal:

- i. os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto, madrasta e enteado do Presidente da Diretoria;
- ii. os membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, bem como os membros da Diretoria imediatamente anterior.
- iii. aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

Artigo 37 – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral ou ainda por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

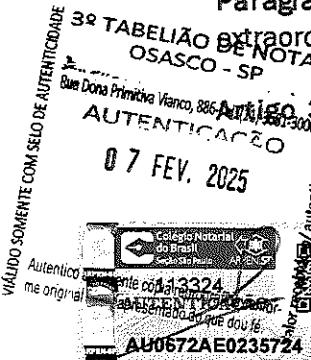
### Seção VII Da Diretoria

Artigo 38 – A Diretoria, representando o poder administrativo e executivo do OSASCO, será constituída por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos, admitida uma única recondução por igual período, assim designados: (1) um Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que terão a gestão da entidade, e (1) um representante dos atletas, com mesmo mandato.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria será composta por associados com idade mínima de vinte e um anos e que estejam quites com os cofres sociais.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu presidente julgar necessário.

Artigo 39 – Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:





- i. os ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau, o cônjuge, padrasto, madrasta e enteado do Presidente da Diretoria Executiva;
  - ii. os membros da Diretoria Executiva imediatamente anterior.
  - iii. aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

**Artigo 40 – Todos os Diretores terão direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.**

**Artigo 41** – O Diretor que perder o cargo, por cassação de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria, sofrer outras penalidades.

**Artigo 42 –** O Diretor que deixar de comparecer a mais de cinco reuniões, sem justificativa aprovada pela Diretoria, na ocasião das faltas, não poderá ser reconduzido a qualquer cargo da Diretoria ou Departamento na administração subsequente.

**Artigo 43** – No caso de perda de mandato, abandono, demissão ou renúncia, a escolha de novo diretor será feita pelo Presidente da Diretoria, obedecidas as disposições deste Estatuto.

**Artigo 44** – As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores eleitos serão solidariamente responsáveis por seus atos, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, salvo aqueles que votarem contrários a maioria, registrando-se em ata seu protesto.

**Artigo 45** – Os Diretores eleitos não são remunerados, contudo, poderão passar a serem remunerados.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá a Diretoria deliberar pela criação de diretorias específicas, tantas quantas entender necessárias, que serão ocupadas por diretores indicados pelo Presidente, podendo estes serem remunerados ou não, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto a sua responsabilidade de gestão.

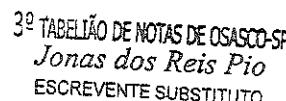
**Artigo 46** - A Diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometam a administração subsequente e nem empréstimos externos sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

#### **Artigo 47 – Competirá à Diretoria:**

- i. Dirigir diretamente o OSASCO, de acordo com este Estatuto, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos associados, nas dependências do OSASCO ou onde estiver sendo representado,

12

## TÍTULO PRENOMINADO





- bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão responsáveis;
- ii. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais; conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas e demais operações que venham a modificar a situação patrimonial da entidade;
  - iii. Deliberar sobre pedidos de licença de associados;
  - iv. Deliberar sobre reclamações e sugestões de associados, aos quais dará ciência da decisão tomada;
  - v. Aplicação das penalidades estatutárias;
  - vi. Admissão e readmissão de associados;
  - vii. Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;
  - viii. Apuração de irregularidades praticadas por associados;
  - ix. Elaboração do regimento interno do OSASCO, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessárias;
  - x. Demitir associados, a pedido, ou por falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições, prestações e eliminá-los compulsoriamente;
  - xi. Filiar ou desfiliar o OSASCO de entidades de administração do desporto;
  - xii. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de atividades;
  - xiii. Executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;
  - xiv. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das contas do OSASCO e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
  - xv. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pelo OSASCO;
  - xvi. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais.

**Parágrafo Único** – Os balanços e relatórios elaborados pela diretoria deverão acompanhar as declarações e informações enviadas aos órgãos fiscalizadores das obrigações fiscais e trabalhistas.

**Artigo 48** – A Diretoria fará respeitar o presente Estatuto e demais resoluções dos órgãos diretivos do OSASCO.

**Artigo 49** – Compete ao Presidente da Diretoria:

- i. Gerir a administração ordinária do OSASCO, bem como representá-lo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- ii. Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula ad judicia et extra e ad negotia, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;

Assinar contratos em geral em nome do OSASCO, inclusive contratos com atletas profissionais, não profissionais e demais funcionários e prestadores de serviço;



3º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Jonas dos Reis Pio  
ESCREVENTE SUBSTITUTO



- iv. Assinar, isoladamente, e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do OSASCO, de qualquer valor, abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- v. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- vi. Coordenar a elaboração da estrutura operacional do OSASCO, bem como propor modificações quando necessárias;
- vii. Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo OSASCO;
- viii. Firmar convênio com outras entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando à consecução dos objetivos sociais; e
- ix. Delegar funções a funcionários do OSASCO.

**Artigo 50 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:**

- i. Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária, e demais atividades que assim lhe forem determinadas;
- ii. Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão do OSASCO;
- iii. Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, assumindo a gestão do OSASCO quando de vacância definitiva do Presidente.

**Parágrafo único:** compete ao representante dos atletas atuar e fiscalizar perante os demais membros da Diretoria, sem poder de gestão ou substituição dos demais cargos, e deliberar, em conjunto com os demais, sobre as matérias atinentes ao aspecto técnico desportivo.

**Artigo 51 – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.**

**Artigo 52 – Todos os membros da Diretoria, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do OSASCO que estiverem em seu poder.**

**Artigo 53 – Cada membro da Diretoria é responsável pelos seus atos para com o OSASCO e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.**

**Artigo 54 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.**

**Artigo 55 - Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos atos de excesso de mandato.**

**SEÇÃO VIII**  
**Da Ouvidoria**

**Artigo 56 - A Ouvidoria é o órgão autônomo e independente responsável pelo controle de 3º TABELÃO DE NOTAS OSASCO-SP, atendendo, apuramento OSASCO, auxiliando a gestão administrativa e financeira, na busca de soluções para os problemas existentes.**





**Artigo 57** - A Ouvidoria será formada por 1 membro indicado pela Diretoria, tendo mandato por tempo indeterminado.

**Artigo 58** - Compete à Ouvidoria:

- i. Oferecer espaço para que os associados manifestem seus agrados, insatisfações ou sugestões;
- ii. Facilitar o acesso dos associados às informações do OSASCO;
- iii. Incentivar a participação dos associados no aprimoramento da gestão do OSASCO;
- iv. Apresentar relatórios à Diretoria, e a AG, sobre as atividades realizadas.

## TÍTULO II Do Patrimônio, Receita, Despesa e Contabilidade

### CAPÍTULO I Do Patrimônio

**Artigo 59** – O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao OSASCO.

**Parágrafo único** – Os recursos captados pelo OSASCO serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Artigo 60** – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral para esse fim convocada.

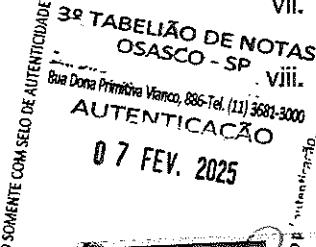
**Parágrafo Único** – Os troféus conquistados pelo OSASCO ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

**Artigo 61** – Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II Da Receita

**Artigo 62** – Constituem receita do OSASCO:

- i. contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- ii. os donativos que não tenham fins determinados;
- iii. as rendas de bilheterias de competições esportivas e festas;
- iv. indenizações recebidas a qualquer título;
- v. rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;
- vi. produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- vii. produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes do OSASCO, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- viii. a cessão do direito de uso dos camarotes e cadeiras vitalícias e cativas através de regulamento próprio;





ix. qualquer outra renda auferida pelo OSASCO, nos termos do presente Estatuto.

### CAPÍTULO III Das Despesas

**Artigo 63 – Constituem despesas do OSASCO:**

- i. pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do OSASCO;
- ii. os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do OSASCO;
- iii. os gastos eventuais devidamente autorizados.

### CAPÍTULO IV Da Contabilidade

**Artigo 64 – O OSASCO dará publicidade, através da publicação em seu site e na sede social, dos seguintes documentos, não restringida a publicação de outros que entender necessários:**

- i. no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998.
- ii. publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- iii. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- iv. publicação anual de balanços financeiros;
- v. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- vi. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- vii. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- viii. seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**Parágrafo Único - Os dados econômicos e financeiros considerarão os recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão do OSASCO.**

**Artigo 65 – O OSASCO prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por**

**ABELIAO DE FÁTIMA CONSULTORIA - SP**

**Rua Dona Primitiva Vianco, 886 Tel. (11) 3683-3000**

**AUTENTICAÇÃO**

**07 FEV. 2025**

**VALIDO SOMENTE COM SÉGUE DE AUTENTICADA**



**Autenticado a presente  
me original a minuto  
na presença de seu  
lido e assinado por:**

**1133241  
AUTENTICAÇÃO  
lido e assinado por:**

**3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Jonas dos Reis Pin**



Parágrafo Primeiro - A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Segundo - Mediante prévio requerimento, todo associado terá direito a acesso irrestrito aos documentos financeiros da entidade.

### TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 66** - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Artigo 67** - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do OSASCO.

**Artigo 68** - O OSASCO somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (inciso III, art.33, Lei 13.019/2014).

**Parágrafo Único** - Na hipótese de dissolução do OSASCO far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, cuja escolha ficará a cargo da Assembleia que decidir pela dissolução.

**Artigo 69** - A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno do OSASCO, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 70** - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 71** - A Diretoria deverá providenciar a atualização do quadro associativo e adotar, de imediato, as providências previstas no Estatuto em relação aos que deixaram de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o OSASCO.

**Artigo 72** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social Anterior.

Osasco - SP, em 17 de maio de 2024.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP  
Bia Dona Primitiva Vianco, 886 - Tel (11) 3681-3000  
Presidente da Assembleia  
07 FEV. 2025

14.0  
OSASCO-SP

Antonio Berardino Dos Santos  
Secretário da Assembleia

17

049 368 358  
(Rodolfo Rinaldi)

TÍTULO PRENTOADO

3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO-SP  
Jonas dos Reis Pio  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

